

A (IN) VIABILIDADE DA TEORIA DAS JANELAS QUEBRADAS NO CENÁRIO BRASILEIRO ATUAL

Alessa Sanny Lima Pereira¹
Sandresson Menezes Lopes²

RESUMO

O presente trabalho tratará sobre a inovadora Teoria das Janelas Quebradas, criada pelo psicólogo criminológico George Kelling juntamente com o cientista político James Q. Wilson, que tem como escopo mostrar a relação de causalidade entre a desordem e a criminalidade, com a subsequente necessidade de uma intervenção mais rigorosa do Estado e das políticas criminais como instrumentos de restabelecimento da ordem outrora abalada. Analisará, para isso, seus principais pontos nos termos para qual foi criada, a sua influência nas políticas adotadas em alguns países, além das críticas mais basilares construídas em face de tais preceitos. Assim, usa-se, especialmente, o método dialético de pesquisa, uma vez que além de estudar a evolução histórica da teoria, também se colocará as construções contrárias a ela, na tentativa de se chegar à síntese do trabalho. Portanto, tem-se como problema de pesquisa o anseio de constatar, ou não, a viabilidade e eficácia da Teoria das Janelas Quebradas no quadro atual brasileiro e demonstrar possíveis soluções e adequações que possam ser instrumentos de apoio e auxílio no combate ao crime. Para tanto, buscou-se desmistificar a comparação quase que direta entre a teoria ora estudada e a política da “Tolerância Zero”, utilizada nos Estados Unidos e mal interpretada tanto pelas autoridades a quem compete à segurança pública nacional, quanto pelos doutrinadores que se omitem de analisar os diversos reflexos que os mesmos postulados podem apresentar.

Palavras-chave: Teoria Das Janelas Quebradas; Criminalidade; Desordem; Política Criminal.

ABSTRACT

The present work will discuss the innovative 'Broken Windows Theory', created by the criminological psychologist George Kelling together with the political scientist James Q. Wilson, whose scope is to demonstrate a causal link between disorder and crime, and the subsequent need for more rigorous state intervention and criminal policies as instruments for restoring the order once shaken. With this intent, it will analyse the theory's main points, its influence on the policies adopted in some countries, in addition to more basic criticism emerging in the face of such precepts. Hence, it especially uses the dialectical research method, which, besides studying the historical development of the theory, also takes into account its opposing arguments, in an attempt to reach a synthesis for this work. Therefore, it was chosen as research question the attempt to determine the viability and effectiveness of the 'Broken Windows theory' in the current Brazilian scenario and demonstrate possible solutions and adjustments which may be instrumental in supporting and assisting the fight against crime. To do so, it was sought to unveil the almost direct comparison between the theory being studied and the policy of "Zero Tolerance" adopted in the United States, which is misinterpreted by both the authorities responsible for national public security and scholars, who refuse to analyze the various repercussions that such postulates may have.

Keywords: Theory of broken windows. Criminality. Disorder. Criminal policy

¹ Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário do RN – Email: alessa_sanny@hotmail.com

² Professor Orientador do Curso de Direito do Centro Universitário do RN – Email: sandresson1@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

Existe na população brasileira em geral um clamor pelo enrijecimento e aplicação de penas que se tornem mais efetivas e que saciem a sede de justiça que a sociedade se sente carecedora, questionando-se, assim, sobre a existência de penas que degradem a integridade física e moral dos delinquentes, tais como: pena de morte, castração química, diminuição da maioridade penal, e premissas que já viraram jargão de que “bandido bom, é bandido morto.”

Todavia, em inúmeras ocasiões nessa discussão sobre o sentimento de insegurança nacional, falta por parte das autoridades que compõe a segurança pública dos entes federativos e da própria população, o sentido do bom senso sobre as bases do crime, em quais fatores políticos e sociais eles se alicerçam e a partir desse ponto, com dados estatísticos oficiais, poder-se-ia discutir de maneira séria sobre as possíveis soluções.

Tendo em mente esse questionamento latente de como se encontra o cenário jurídico, econômico e social do país, tenta-se encontrar hipóteses que se mostrem válidas ou mesmo descartáveis para o combate efetivo do fenômeno delitivo. Por esse caminho, esbarra-se numa importante e inovadora teoria sobre a criminalidade que obteve diversos resultados práticos, a qual injustificavelmente ainda é pouca discutida nas cadeiras de Direito.

Sendo assim, eis que surge no cenário americano, em meados da década de 1980, uma Teoria intitulada “*The Broken Windows*”, criada pelo cientista político Q. Wilson e o psicólogo criminologista George Kelling, que pretenderam demonstrar uma relação que até então se passava despercebida, qual seja: a desordem e o crime. De tal forma, que se tenta justificar que em lugares onde o sentimento de descaso e abandono são maiores, os índices de crimes e atos de vandalismo tendem a ser, da mesma forma, proporcional.

A aplicação da teoria das Janelas Quebradas foi muito bem vista nos Estados Unidos devido aos seus bons resultados (que serão analisados no decorrer deste trabalho), após a sua influência nos anos de 1990 como forma de política criminal que ficou conhecida como “Tolerância Zero”, a qual tomou repercussão muito maior que o seu próprio embasamento teórico.

Todavia, o presente trabalho pretende desmistificar o conceito pejorativo que tal política implementada nos Estados Unidos tomou, uma vez que ela é apenas um viés de inúmeras interpretações dos complexos ramos hermenêuticos existentes na práxis.

Dessa forma, tem-se como objetivo de pesquisa estudar sobre a viabilidade, ou não, dos postulados das Janelas Quebradas no cenário jurídico pátrio, levando-se em consideração para isso, o contexto social, cultural e econômico brasileiro. Estudando-se, também, as bases de uma política de combate ao crime que mostrou ter resultados sólidos em outros países.

Para alcançar esse fim, emprega-se o método dialético de pesquisa, sendo este escolhido uma vez que se examina, além da tese construída que ocasionou na teoria em estudo, também as críticas elaboradas em face desse tema, para que se possa chegar à resposta ao problema de pesquisa.

2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Não é demais ressaltar que a grande motivação para a escolha desse tema parte do conhecimento de uma teoria inovadora nascida nos Estados Unidos desenvolvida por James Q. Wilson e George Kelling. Ela traz uma perspectiva totalmente original, não só no modo como pretende que o direito penal, a polícia e o Estado sejam tratados, mas também se mostra como uma grande evolução para a própria ciência da criminologia.

Nesse liame, a temática se mostrou, além de atraente, de forma singular extremamente importante, uma vez que teorias dessa magnitude são essenciais para o desenvolvimento de novas estratégias de combate ao crime e pacificação social.

Atualmente, há no povo brasileiro uma expressiva insatisfação quanto à corrupção, às políticas públicas cada vez mais frustradas, ao policiamento ineficiente e até a impunidade à determinados crimes e camadas sociais. O resultado dessa matemática catastrófica é o aumento descontrolado da violência e criminalidade³. De tal forma, que não é difícil perceber o aumento do clamor social por penas mais rigorosas e repressivas como sendo o instrumento de salvação.

³ WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: Mortes matadas por armas de fogo**. 2015. Disponível em: < <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/mapaViolencia2015.pdf> >. Acesso em: 20 ago. 2015.

De acordo com o Mapa da Violência 2013- Mortes Matadas por Armas de Fogo, a violência e criminalidade continuam crescendo de forma expressiva e preocupante no Brasil, sendo comparado, inclusive, a países que vivem em constante conflito de guerra, mas que, teoricamente, o nosso vive em permanente estado de “paz”. (Waiselfisz, 2013, p. 42).

Como resposta, a teoria em estudo traz um importante aspecto acerca da impunidade, segundo ela a falta de uma punição adequada (e até mesmo de qualquer tipo de punição) aos crimes produz uma verdadeira sensação de liberdade para cometimento de crimes cada vez mais graves.

Segundo o estudo de Julio Jacobo Waiselfisz (2013, p.55)

O índice de elucidação dos crimes de homicídio é baixíssimo no Brasil. Estima-se, em pesquisas feitas, inclusive a da Associação Brasileira de Criminalística em 2011, que varie entre 5% e 8%. Esse percentual é 65% nos Estados Unidos, no Reino Unido é 90% e na França é 80%.

Por último, vale ainda ressaltar a dificuldade bibliográfica a cerca deste tema específico, pois são poucos os doutrinadores brasileiros que tocam nesse assunto, não sendo abordado na maioria das cadeiras dos cursos de Direito deste país, passando tais postulados despercebidos aos olhos dos futuros e também já consagrados penalistas.

Debater, estudar e se aprofundar sobre os fundamentos e as formas de combater a moléstia que ataca a nossa sociedade não são posturas que dizem respeito apenas a quem é da área ou estudante assíduo da criminologia, mas um assunto que interfere na vida de qualquer pessoa que vive em comunidade que sofre com a desordem, o descaso público e a criminalidade.

3 ESCOLA DE CHICAGO E A SUA INFLUÊNCIA

Fato é que a Teoria das Janelas Quebradas não foi a única a tentar explicar o fenômeno da criminalidade e nem tampouco pioneira em alguns dos seus aspectos, ela não foi fruto, somente, dos estudos ocorridos na década de 1990, outras escolas a antecederam e serviram de alicerce para os seus principais fundamentos.

A mais visível e forte influência que a teoria em análise pode ter sofrido, sem dúvida alguma foi a da famosa Escola de Chicago, surgida na década de 1910 e que proporcionou inúmeras contribuições para a economia e psicologia social, ela constrói seus alicerces no que ficou conhecido como a Teoria da Desorganização Social, ou tão somente “Ecologia Criminal”.

A Escola de Chicago nasceu em um contexto em que os Estados Unidos vivia as consequências da revolução industrial, quais sejam as inovações tecnológicas, econômicas e de transporte, também houve o favorecimento da imigração em grande vulto que se transformou em mão de obra para os grandes empresários americanos no novo panorama do capitalismo.

Nesse cenário, o número de imigrantes chegou a ultrapassar o de pessoas nascidas na cidade. Dessa forma, Chicago passou a ser palco de um choque cultural entre os nativos e os imigrantes, com o consequente surgimento de gangues aliado à insegurança no mercado de trabalho, favorecendo o aumento da violência.⁴

Todo esse contexto influenciou os estudos da Escola em um viés transdisciplinar, analisando os vários fatores que regem a vida em sociedade e o comportamento de cada indivíduo inserido no ambiente em que vive. E é neste ponto que reside a sua aproximação com a teoria em estudo neste trabalho.

Assim, a principal definição que rege a Escola de Chicago e que contribuiu para a Teoria das Janelas Quebradas, é a da “desorganização social”, esta seria produzida por um grande índice de mobilidade urbana, na forma que quanto maior o fluxo de pessoas em determinada região, maior será o índice de desorganização social, que trará, como consequência lógica, o aumento nas taxas de violência, doenças, insegurança e criminalidade.⁵

Com o aumento no fluxo de mobilidade, o papel da vizinhança, que antes era de desempenhar o controle social informal, passa a ser prejudicado, uma vez que as pessoas estão em constante mudança e não criam mais vínculos fortes com o ambiente em que residem, portanto, poder-se-ia concluir que os maiores índices de criminalidade se encontram nas áreas onde a desorganização é, da mesma forma, preocupante.

⁴ WEYRAUCH S. Cleia, Violência urbana, **DIMENSÕES**, Rio de Janeiro, v. 27, p. 2 – 22, 2011.

⁵ LEAL, Alberto Aziz; NETO, Osvaldo Bastos, **A CRIMINALIDADE NAS FAVELAS BRASILEIRAS, A LUZ DA TEORIA DA DESORGANIZAÇÃO SOCIAL**. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=9988> Acesso em: 24 ago. 2015.

Nesse liame, a Escola propõe o que ficou conhecido como “*gradient tendency*”, ou seja, passou-se a defender a existência de áreas de delinquência que obedeceria a uma espécie de gradiente, no qual a cidade se dividiria em zonas onde o índice de desorganização social se distribuiria de acordo com essas áreas, mostrando a relação com a maior ou menor presença estatal e mobilidade populacional. Assim, segundo esta linha de raciocínio, os problemas sociais estavam intrinsicamente relacionados com a forma com que as pessoas se situavam por estas zonas.

Segundo Davi de Paiva Costa Tangerino (2011, p. 127)

A reunião, nas áreas degradadas, de determinados sujeitos, perdedores dos processos ecológicos, notadamente no tocante ao da competição, fará das mesmas áreas naturais criminógenas, cujo componente central é a desorganização social, causa por excelência da criminalidade no pensamento da Escola de Chicago.

Portanto, a Escola de Chicago pretende demonstrar que não haverá diminuição das taxas de criminalidade sem o desenvolvimento econômico e social daquela comunidade, sem programas que incentivem os cidadãos a se integrarem mais com o seu grupo, com a necessária melhoria das residências, infraestrutura e aparato sanitário. Dessa maneira, a violência é fruto da própria forma com que a sociedade se organiza, e que a prevenção e combate ao crime se dão com o envolvimento da comunidade nos seus vínculos com os próprios cidadãos.

Por outro lado, muitas outras questões passaram despercebidas, já que esta teoria se abstém, por exemplo, de explicar o cometimento de crimes em áreas nobres da cidade, tratando-se de uma perspectiva limitada e de um determinismo ecológico, uma vez que pressupõe ser as zonas pobres o nascedouro de criminosos, sem questionar que determinados crimes ocorrem de forma substancialmente maior em áreas não consideradas privilegiadas.⁶

São estas lacunas que a teoria das janelas quebradas tentará preencher, não vinculando a condição social do indivíduo ao necessário cometimento de crimes, e que a participação estatal e jurisdicional detém papel muito mais importante do que o mero controle social.

⁶ FILHO, José Vicente da Silva; NETTO José Peres, **UM NOVO MAPA DA CRIMINALIDADE NA CIDADE DE SÃO PAULO**, <<http://www.braudel.org.br/pesquisas/pdf/criminalidade01.pdf>> Acesso em: 24 ago. 2015.

4 A DESCONHECIDA TEORIA DAS JANELAS QUEBRADAS

A “*Broken Windows*” veio à tona com a publicação de um estudo realizado pelo psicólogo criminológico George Kelling e o cientista político James Q. Wilson em 1982 na Revista Atlantic Monthly, sob o título “Broken Windows - *The Police and Neiborhood Safety*”.⁷

Nesse estudo, os seus idealizadores pretendiam demonstrar claramente a relação de casualidade entre a desordem e criminalidade, para isso se utilizaram de uma esclarecedora experiência feita pelo Professor Philip Zimbardo⁸ em 1969. O experimento se consubstanciava em deixar dois carros similares, sem placas e trancados em bairros com contexto social totalmente distintos, um no Bronx, bairro pobre de Nova York e o outro em Palo Alto, região rica da Califórnia⁹.

No Bronx, o automóvel foi depredado por vândalos em 10 minutos e em 24 horas tudo o que era de valor foi removido. Quanto ao carro que estava na Califórnia, este se manteve intacto. No entanto, após uma semana ileso, Zimbardo quebrou uma das janelas deste carro, e não demorou para acontecer o mesmo que ocorreu no bairro mais pobre, o carro em Palo Alto foi destruído por vândalos que pareciam ser pessoas respeitáveis e brancos.

O resultado que o professor pôde constatar e do qual os criadores da Teoria das Janelas Quebradas vai se utilizar é que a criminalidade não tem única e exclusivamente ligação com a condição social e racial dos indivíduos em sociedade, mas sim, e muito mais intrinsecamente, com a relação e percepção de abandono, ausência de leis e desorganização.

Isso pode ser observado uma vez que a realidade social vivenciada no bairro mais carente é de anonimato, vandalismo e desamparo, onde carros e pessoas são furtadas diariamente e a sensação de impunidade é maior. Enquanto que na região mais nobre o que ocorre é a psicologia inversa, aqui existe a impressão que a propriedade privada é de fato protegida e vigiada, onde qualquer comportamento contrário implicará em consequências graves.

⁷ Disponível em: <http://www.theatlantic.com/magazine/archive/1982/03/broken-windows/304465/>

⁸ Professor da Universidade de Stanford nos EUA desde 1968.

⁹ KELLING, George; WILSON, Q James. Broken Windows: the police and neiborhood safety.(1982, p. 05-06)

Todavia, a questão defendida é: a criminalidade pode acontecer em qualquer lugar, basta que as barreiras antes existentes de proteção, vigilância e respeito com a propriedade alheia, que impediam a realidade criminógena, sejam reduzidas, como ocorreu quando a janela do automóvel foi planejadamente depredada. Este foi o sinal que os indivíduos interpretaram como “não tem dono, ninguém se importa”.

A partir disso, Kelling e Wilson começaram a defender que o Estado e as políticas públicas deveriam se preocupar mais com os pequenos atos de vandalismo para impedir o cometimento de crimes mais graves. Ou seja, para eles, se uma janela de um prédio fosse quebrada e ninguém a reparasse, logo todas as demais janelas e todo o prédio estariam depredados, os vândalos tomariam conta daquela rua e por consequência, as famílias tenderiam a se mudar e pouco a pouco apenas as pessoas marginalizadas e criminosos seriam os únicos a optarem por estar ali, surgindo um ambiente sujo, desorganizado e próspero para as gangues e o cometimento de crimes.

Diante disso, um aspecto muito debatido por esta teoria e que aponta ser mais um instrumento de redução da criminalidade é o policiamento comunitário, ou seja, a Teoria das Janelas Quebradas acredita que a aproximação da polícia com a vizinhança e a sua presença frequente faz com que a comunidade se sinta mais segura e mais íntima à denunciar e cooperar para a manutenção da ordem, fazendo um verdadeiro controle informal do comportamento de cada um.

Essa ideia foi trazida de uma política implantada na Nova Jersey em meados da década de 1970 sob um programa intitulado “Safe and Clean Neighborhoods Program”¹⁰, parte deste programa se resumia em uma patrulha policial nos bairros, mas não em viaturas, os policiais a realizariam a pé. Inovação esta que não fora bem aceita pelos próprios oficiais que aos seus olhos pareceriam está mais vulneráveis. A questão é que cinco anos depois da implementação deste programa a Fundação de Polícia de Washington D.C.¹¹ publicou uma avaliação deste tipo de patrulha policial, concluindo que ela não reduziu os índices de criminalidade.

Ocorre que ficou comprovado também que os moradores dos bairros onde havia a patrulha a pé se sentiram muito mais seguros em comparação aos que não moravam em regiões não contempladas pelo programa, tendo uma opinião considerada mais favorável sobre as novas políticas públicas implementadas.

¹⁰ KELLING, George; WILSON, Q James. Broken Windows: the police and neiborghood safety.(1982, p. 01)

¹¹ Mais informações em: <http://www.policefoundation.org/?gclid=CJHtkcmX5ccCFQKAkQod3YACLw>

Contudo, na visão de Kelling¹², a sensação de segurança daqueles moradores não se resumia apenas em uma mera impressão, pelo contrário, com a patrulha a pé os cidadãos sabiam exatamente o que os policiais estavam fazendo, como faziam e a diferença deles em relação à atuação dos que trabalhavam em viaturas, e sobretudo, sabiam que terem em seus bairros a “*foot-patrol*” (como ficou conhecido o estilo implementado de patrulha policial) fazia realmente a vizinhança ser mais segura.

Nesse sentido, em 1996 Kelling publicou outro estudo que ampliava os horizontes da Teoria das Janelas Quebradas intitulado “*Fixing Broken Windows – Restoring Order and Reducing Crimes in Our Communities*”¹³, no qual se afirma que a relação entre desordem e criminalidade, ora defendida, é mais forte do que a relação da criminalidade com outros fatores, tais como a condição social dos indivíduos, raça ou pobreza.

Agora, as bases na teoria se fortificam com a experiência do autor acerca da patrulha a pé, assim, como aduz a *Broken Windows*, a criminalidade só poderá ser reduzida se a ordem for restaurada e mantida, daí a importância do policiamento comunitário e da proximidade das autoridades competentes com os cidadãos, de tal forma que a matemática seria básica: a melhor maneira de combater o crime é combater a desordem.

Por fim, como política criminal defendida nesta teoria tem-se como remédio a punição, ou seja, se a desordem leva à criminalidade, a tolerância com os pequenos crimes, conseqüentemente, resulta no cometimento de atos mais graves e violentos. Dessa forma, a ideia da impunidade é a mola que impulsiona o cometimento de crimes, na metáfora que dá o nome à teoria: se uma janela de um prédio é quebrada e ninguém faz nada à respeito dela, logo todas as demais estarão deterioradas.

A certeza de que nada acontecerá, ou nenhuma consequência efetiva incorrerá sobre o indivíduo estimula o mesmo a praticar atos considerados ilícitos, nesse sentido, a falta de punição para crimes de menor potencial ofensivo incentiva e abre margem para ações mais violentas.¹⁴

Portanto, diante do que fora exposto, percebe-se que a “*Broken Windows*” injustificadamente não faz parte das cadeiras dos cursos de graduação deste país, por outro lado, se mostra extremamente atual diante dos anseios da sociedade por penas

¹² KELLING, George; WILSON, Q James. *Broken Windows: the police and neighborhood safety*. (1982, p. 02)

¹³ Mais informações em : <http://www.theatlantic.com/past/docs/unbound/bookauth/broken/broke.htm>

¹⁴ RUBIN, Daniel Sperb. **Janelas Quebradas, Tolerância Zero e Criminalidade.**

mais duras como via de escape para o combate à violência. Os questionamentos que se pretende serem resolvidos no decorrer deste trabalho serão sobre os seus resultados e a consequente viabilidade, ou não, da sua implementação como política criminal.

5 DA TOLERÂNCIA ZERO

Superada a questão que retrata os principais pressupostos da Teoria da Janela Quebrada, tem-se um ponto que não se pode olvidar e quiçá seja o que tem a maior repercussão no que se refere à aplicabilidade dos seus postulados, qual seja a política de tolerância zero.

O seu terreno mais fértil foi, sem dúvida, Nova Iorque, onde na década de 1990 a principal queixa da população era sobre a atuação do que ficou conhecido como “*esqueegeemen*”, essa expressão simbolizava os grupos de vândalos, maioria deles jovens, que após a lavagem de carros em sinais de trânsito, extorquiam por meio de ameaça os motoristas, essa atuação começou a causar elevação da desordem na cidade e a consequente decadência da qualidade de vida.¹⁵

A epidemia de crack e tráfico de drogas no final da década de 80 foi outro fator que contribuiu para o aumento da violência, também se tem a estimativa que o número de homicídios em Nova Iorque aumentou de 1.392 em 1985 para 2.262 em 1990, sendo que 60% destes ocorreram em ambiente aberto, e crimes violentos como assassinatos e estupros alcançaram o seu pico nesta mesma década de cerca de 150 mil incidentes, de tal forma que em 1993 havia mais de 5.200 casos desse tipo, um total de 100 por semana.¹⁶

Outro cenário que também causava preocupação era o dos saguões dos metrô nova-iorquinos, tendo em vista ser o transporte público que funcionava 24h por dia e com carência de policiamento especialmente na noite e madrugada, se tornando o espaço habitado por pichadores, bêbados, pessoas que não pagavam a passagem entre outros problemas.

Nessas circunstâncias, nas eleições para presidente de NY em 1993, Rudolph Giuliani prometia o combate ao crime e à desordem, sendo ele eleito e nomeando para

¹⁵ RUBIN, Daniel Sperb. **Janelas Quebradas, Tolerância Zero e Criminalidade**. (Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3730>>. Acesso em: 27 set. 2015).

¹⁶ TACKLING CRIME, DISORDER AND FEAR: A NEW POLICING MODEL. (Disponível em: <<http://www.nyc.gov/html/nypd/html/home/home.shtml>>. Acesso em 27 set. 2015.)

ser o primeiro comissário de polícia, Willian Bratton, este último fora contratado para tentar resolver o problema dos metrô depois de George Killing, um dos autores da Teoria das Janelas quebradas, já ter ocupado este lugar, sendo Bratton influenciado por suas ideias, já mencionadas nesse trabalho.¹⁷

Assim, um dos principais desafios do departamento de polícia seria de desvencilhar a ideia de que a polícia só poderia combater o crime de forma pontual e nas margens da cidade, sendo incapaz de reduzir significativamente os índices de criminalidade de uma cidade vista em sua universalidade, se tornando esta a meta de diminuição em 10% da incidência de crimes no primeiro ano de seu trabalho.

Para isso, em 1994 o departamento de polícia de Nova Iorque iniciou a execução efetiva de diversas leis como a de combate ao tráfico de drogas, vândalos, bêbados da rua, prostituição, dentre outros delitos menores, alterando as estratégias de policiamento utilizadas nas décadas de 1970 e 1980. O resultado dessas mudanças foi o aumento do número de prisões em 98% e de detenções em 51% no período entre 1993 a 1996.¹⁸

Com a nova estratégia de política criminal de prisão em massa, inclusive sobre pequenos delitos, o resultado foi a queda de tiroteios de 5.269 em 1993 para 1.759 em 1998, consequentemente caiu o índice de homicídios e roubos, uma redução de 13.000 incidentes em 1994 para 10.000 em 1996, assaltados também reduziram na mesma proporção, segundo dados do próprio departamento de polícia de Nova Iorque¹⁹.

A título exemplificativo quanto a esses outros delitos de menor potencial ofensivo e a preocupação que os metrô se tornaram para o governo, Bratton identificou três principais problemas: passageiros que pulavam a catraca, crime e desordem. Esses percalços tornavam a vida nova-iorquina perigosa, insegura e degradante, sem falar do prejuízo estatal, já que a falta de pagamento das passagens girava em torno de 80 milhões de dólares por ano a menos aos cofres públicos.²⁰

Assim, à luz dos princípios da Teoria das Janelas Quebradas introduzidos pela relação que tivera com Kelling, a ausência desse pagamento pelos usuários de transporte público foi entendido, pelo comissário de polícia, como a principal janela

¹⁷ ID RUBIN, Daniel Sperb. **Janelas Quebradas, Tolerância Zero e Criminalidade.**

¹⁸ Tackling Crime, Disorder And Fear: A New Policing Model (p. 17)

¹⁹ Informações em: <http://www.nyc.gov/html/nypd/html/home/home.shtml>

²⁰ RUBIN, Daniel Sperb. **Janelas Quebradas, Tolerância Zero e Criminalidade.**

quebrada do sistema de transporte. Diante disso, fora aplicada a estratégia das prisões em massa, atitude elogiada pelos poucos cidadãos que ainda efetuavam o pagamento, assim, o medo da prisão começou a mudar o comportamento dos desordeiros que diminuíram significativamente. Resultado: estava a primeira grande janela sendo reparada.

Com essas primeiras prisões, Bratton constatou que as pessoas que pulavam as catracas eram justamente aquelas que promoviam a desordem, cometiam crimes, eram procuradas pela justiça, de maneira tal que ao resolver o problema da ausência de pagamento de tarifa, estava também a polícia prevenindo outros tipos de crime e mantendo a ordem.

Por outro lado, nem todos os crimes podiam ser punidos com pena de prisão ou detenção por força de lei, sendo que alguns deles possuíam punições restritivas de direito, como prestação de serviços à comunidade, porém, nem mesmo estas estavam sendo realizadas. Devido a política de execução das leis, ainda que para os crimes não punidos com pena privativa de liberdade, a justiça começou a fazer as citações das pessoas envolvidas para cumprir a prestação, não obstante, muitas ainda não compareciam em juízo, o que permitia a pena de prisão, e assim foi feito.

Destarte, essas e outras políticas criminais nesse mesmo sentido aplicadas como estratégia de polícia foi o que ficou conhecido como a doutrina da Tolerância Zero que consiste em não tolerar o comportamento desordeiro e fora dos padrões estabelecidos em lei, inclusive de crimes de aparente pouca relevância, com base no pressuposto que permitir que esses crimes ocorram sem que o Estado e o próprio aparato judicial não intervenham, propicia a ideia de impunidade, se tornando extremamente estimulante o cometimento de condutas típicas cada vez mais graves.

Faz mister não olvidar que os Estados Unidos não foram os únicos a implementar essas medidas, devido os excelentes resultados visualizados pela experiência americana, outros países e muitos políticos ganharam eleições por apoiarem as mesmas estratégias. A exemplo do México que engalhou em 1998 a chamada “Cruzada nacional contra o crime”, por meio de uma série de medidas visando copiar o programa feito em Nova Iorque. Buenos Aires também foi adepta, como assinalou León Arslanian²¹, a França com a implementação da “*Le téléphone*

²¹ León Arslanian é um importante advogado e ex juiz argentino que ocupou cargos importantes relacionados à política de segurança de muitos governos.

sonne” e Frankfurt lança a “*Null Toleranz*”.²²

E claro, o Brasil, segundo Loic Wacquant (2011. p. 39)

Em janeiro de 1999, depois da visita de dois altos funcionários da polícia de Nova York, o novo governador de Brasília, Joaquim Roriz, anuncia a aplicação da "tolerância zero" mediante a contratação imediata de 800 policiais civis e militares suplementares, em resposta a uma onda de crimes de sangue do tipo que a capital brasileira conhece periodicamente.

Portanto, a política da “Tolerância Zero” é reflexo, ainda que aparentemente radical, dos postulados trazidos pela Teoria da Janelas Quebradas, a qual, como visto, alerta para que não se tolere a deterioração das pequenas janelas, ainda que sem importância, se quiseres evitar que as grandes sejam quebradas, teoria esta tão distante do conhecimento geral e da repercussão que a estratégia implementada nos Estados Unidos obteve em todo o mundo.

6 DO CENÁRIO BRASILEIRO

Sobre esse tema, acredita-se não haver muitos mistérios ou algo totalmente desconhecido, afinal está na nossa realidade, nas televisões e jornais, o Brasil vive um cenário de caos no sistema prisional, judicial e policial, de perigo, incerteza e medo. Então o que se pretende expor são dados e reflexões do que a população já está exausta de vivenciar.

Atualmente há no povo uma expressiva insatisfação e até revolta ao crescente número de violência que vem assolando o país, são todos os dias televisionados casos de homicídios, estupros, latrocínios, furtos, entre outros crimes. Aumentando o clamor da sociedade por penas mais rigorosas e repressivas.

A título de exemplo, o Mapa da Violência 2013- Mortes Matadas por Armas de Fogo, a violência e criminalidade continuam crescendo de forma expressiva e preocupante no Brasil, sendo comparado, inclusive, a países que vivem em constante conflito de guerra, mas que, teoricamente, o nosso vive em permanente estado de “paz”.²³

²² WACQUANT, Loic. *As Prisões da Miséria*. 2. Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011. p. 40.

²³ WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2013: Mortes matadas por armas de fogo**. 2013. p. 42.

De fato a violência é o mal que cobre todo o país, constata-se que houve aumento no número de vítimas por arma de fogo, em 1980 que era de 8.710 e passou para 42.416 mortes em 2012, um crescimento de 387%, na forma de homicídio em sua maioria. Esse número se torna mais preocupante quando analisado as mortes entre os jovens, com acréscimo de 416% e maioria deles negros, numa expressão de 95,6%.²⁴

Mas a criminalidade não possui o fim em si mesmo, tem caráter multifatorial que oferece espaço para que se desenvolva de forma preocupante. Primeiramente tem-se a questão da educação, no caso brasileiro o que se encontra é um sistema falido, onde as escolas públicas não possuem estrutura adequada, professores desvalorizados e a falta de investimento no que poderia ser a solução para os problemas que se vivencia.

A situação educacional se mostra em crise de tal maneira que entre 65 países avaliados, o Brasil ocupa o 53º lugar em nível de educação²⁵, ainda existe cerca de 731 mil crianças fora da escola²⁶, e o nível de analfabetismo funcional continua inquietante, sendo de 28% entre pessoas de 15 a 64 anos em 2009.²⁷

Segundo dados da “Todos Pela Educação”, Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, o desafio atual é aumentar e qualificar a educação brasileira, tendo em vista que 34% dos alunos alcançam o 5º ano do Ensino Fundamental sem conseguir ler.²⁸

Outro fator preocupante são os níveis de desigualdade social que sempre foram alarmantes no país, na Amostra de Domicílios (PNAD) do ano de 2013 verificou que o Gini, índice usado em todo o mundo para medir a desigualdade, apontando a diferença dos rendimentos dos mais pobres e mais ricos países, piorou em relação ao ano de 2012 numa proporção de 0,496 para 0,498. Este foi o primeiro acréscimo desde 2001.²⁹

O Brasil vive uma tendência de “queda sustentada” nos índices de desigualdade social, após vivenciar na década de 1960 um aumento acelerado nas desigualdades e especialmente da Ditadura Militar e a partir da década de 90 houve

²⁴ WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: Mortes matadas por armas de fogo**. 2015. p. 80.

²⁵ Disponível em: < <http://portal.inep.gov.br/pisa-programa-internacional-de-avaliacao-de-alunos>>

²⁶ Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/mtexto/pnadcoment2.htm>

²⁷ Disponível em: <<http://www.ibope.com.br/en-us/Pages/home.aspx>>.

²⁸ Disponível em:

http://www.todospelaeducacao.org.br/arquivos/biblioteca/as_desigualdades_na_escolarizacao_no_brasil__web.pdf

²⁹ Mais informações: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/pesquisas/resultado.php?consulta=2013>.

acentuados índices de redução, porém estima-se que essa acentuada melhoria poderá esbarrar no ponto já mencionado aqui, o da educação.

No que tange ao IDH, que leva em consideração fatores como a expectativa de vida e a saúde, acesso ao conhecimento e um padrão de vida digno, no ano de 2011 o país alcançou índice melhor que o de 2010 chegando ao ponto de 0,718, conseguindo chegar na 84ª posição entre 187 países, diante disso o Brasil se manteve no grupo com o IDH elevado. Entretanto, em relação aos indicadores de desigualdade social, os índices caem bruscamente para 0.519, assim o IDHAD (Índice de Desenvolvimento Humano Ajustado à Desigualdade) é inferior a de muitas nações como o Gabão e Uzbequistão.³⁰

O sistema econômico também possui forte influência nesse cenário, de tal forma que a conjuntura imobiliária atual, inflação, desemprego, restrição de crédito, a disparada do dólar e a recessão econômica são reflexos de uma economia em crise. Esse quadro se deve há inúmeros fatores tais como: a falta de investimento em infraestrutura, fazendo com que o país perca as condições de competitividade; ausência de planejamento para a economia ao longo prazo, apenas numa política de “tapar buracos”; há também submissão das políticas econômicas às políticas partidárias e sem dúvida a falta de credibilidade perante investidores externos, perdendo o selo de “bom pagador”.

Quanto à falta de credibilidade, isso muito se deve a tradição corrupta da qual o Brasil não consegue se desvencilhar, em relação à Transparência Internacional, o Brasil foi rotulado como um dos países mais corruptos do mundo³¹. Os danos que essa moléstia causa são surpreendentes, financeiramente falando, estima-se que um terço de toda carga tributária está sendo desviada, não se pode olvidar que o Brasil possui uma carga tributária que compreende 38% do PIB (Produto Interno Bruto)³², dinheiro que deveria estar sendo investido na educação, saúde, segurança, está indo para a mão de supostos representantes do povo a quem tem obrigação de proteger o interesse da coletividade.

Além disso, não se pode olvidar das senzalas que se tornaram os presídios nacionais. Em 2014 o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou uma pesquisa

³⁰ FELLET, João. **Brasil avança no ranking do IDH, mas alta desigualdade persiste** - Disponível em <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2011/11/111102_brasil_idh_jf> - Acesso em: 23 out. 2015)

³¹ Mais informações em: <<http://www.dnit.gov.br/download/institucional/comissao-de-etica/artigos-e-publicacoes/publicacoes/Corrupcao%20no%20Brasil.pdf>>

³² Dados em: <<http://www.ibpt.com.br/>>

onde atualiza o número da população carcerária no país que é de 711.463 presos, levando em conta as prisões domiciliares que giram em torno de 147.937 pessoas, de acordo com essa pesquisa o país chega a proporção de 358 pessoas presas 100 mil habitantes. Com esses novos dados se alcança o terceiro lugar no ranking de maior população carcerária do mundo e um déficit de 354 mil vagas.³³

Dados que preocupam, uma vez que a superlotação do sistema carcerário brasileiro impede qualquer tipo de ressocialização, ferindo direitos e garantias fundamentais. De acordo com o estudo “O Novo diagnóstico de pessoas presas no Brasil”, também realizado pelo CNJ, existe cerca de 373.991 mandados de prisão ainda não cumpridos, e caso eles o fossem o números de presos poderia chegar a mais de um milhão.³⁴

E diante destes últimos dados chega-se a falar que o Brasil é o país da impunidade, mas na verdade esse é o país não punição seletiva, onde os amontoados de pessoas que foram aqui reduzidos a números são de maioria negra e pobre, enquanto que os criminosos de classe média alta e que se escondem atrás de gabinetes, se privilegiam de prerrogativas que a própria lei concede, como, a título de exemplo, as vantagens e imunidades concedidas em razão da função de determinado cidadão, que muito embora leve em consideração o cargo ocupado pelo agente, os inúmeros benefícios concedidos no momento do julgamento, bem como, no cumprimento de pena, tornam-se seletividade de poucos.

7 DAS CRÍTICAS

A ideia simplista de resumir a Teoria das Janelas Quebradas à Tolerância Zero fez render muitas críticas ao modelo que àquela propõe. Dentre alguma delas pode-se destacar a afirmativa de que tais pressupostos oprimiriam apenas os pobres e às minorias raciais.

Ora, o cenário hoje já é esse, segundo a InfoPen dois em cada três presos no Brasil são negros, num total de 67%, além disso a maioria possuem nível baixíssimo de escolaridade, 53% têm nível fundamental incompleto³⁵. Assim, dizer que a

³³ Mais informações em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/61762-cnj-divulga-dados-sobre-nova-populacao-carceraria-brasileira>>

³⁴ Mais informações em: http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/pessoas_presas_no_brasil_final.pdf

³⁵ Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/transparencia-institucional/estatisticas-prisonal/base-de-dados-infopen-csv.csv>>

aplicação das Janelas Quebradas, nos moldes para qual fora criada, montaria esse quadro, é ser totalmente alheio da realidade que o país já vive.

A teoria pretende a manutenção da ordem como forma de evitar a proliferação da criminalidade, independentemente das condições sociais dos indivíduos, muito embora os lugares que mais precisam que tal ordem seja mantida são nos bairros mais pobres que sofrem com a carência do Poder Público.

Não é incomum o questionamento sobre dar tanta importância em punir pequenos delitos quando há tantos crimes mais graves ocorrendo, os quais mereceriam maior preocupação. Quanto a isso, já fora explicitado que a teoria prova que a tolerância com os pequenos delitos provoca a falsa impressão de ausência de leis e de “ninguém se importa”, não havendo maiores impedimentos para que crimes violentos ocorram. Não se podendo olvidar, aliás, que até mesmo os pequenos crimes estão previstos na legislação devendo elas também serem cumpridas, a falha e insuficiência do Estado não podem justificar a ausência de cumprimento às determinações legais.

Também se contesta que a aplicabilidade desses pressupostos agravaria a situação dos presídios no que se refere a superlotação. No que tange a esse tema, há muito se faz necessário investir no sistema penitenciário brasileiro, seja na construção de novas unidades ou na reforma das que já se tem, na contratação de profissionais qualificados e na melhoria das condições de higiene e saúde.

Além disso, quando se fala em punição como instrumento de desestímulo ao cometimento de crimes, vale ressaltar que ela não se resume apenas à pena de prisão. No Código Penal Brasileiro dispõe o Título V, seções I e II sobre as penas privativas de liberdade e as restritivas de direito, respectivamente. Quanto a essas últimas, muitas são as possibilidades de punição pelo ato típico praticado, quais sejam: prestação pecuniária, perda de bens e valores, limitação de fim de semana, prestação de serviço à comunidade e interdição temporária de direitos.³⁶

Dessa forma, o que se pretende não é o simples encarceramento em massa, ideia equivocada advinda da política de Tolerância Zero, mas que a resposta dada às contravenções seja de ordem penal, não necessariamente a prisão, para que a psicologia inversa à ideia de impunidade também ocorra, ou seja, para que o agente perceba que a sua conduta de desordem é grave e merece ser punida.

³⁶ Artigo 43 do Decreto Lei nº 2.848/ 1940– Código Penal

Para materializar as críticas feitas a esse sistema, destaca-se a colocação do ilustre Aury Lopes Junior³⁷. No que tange a Tolerância Zero o autor é categórico em afirmar que a repressão em nada contribui para solucionar os problemas que o país enfrenta, estando a pena de prisão totalmente fracassada e falida, pois não cumpre com os objetivos para a qual fora criada, a função que ela tem hoje é de estigmatização social, apenas.

Segundo Aury Lopes Junior, o caminho na punição repressiva e do encarceramento em massa é mais cômodo do que combater as reais causas da criminalidade, ao invés de tratar o que é a sua consequência. Legislar, na sua visão, é um processo fácil, difícil é reorganizar o aparato econômico e social do país e reconhecer a fragilidade da pouca educação que se oferece.³⁸

No mesmo sentido, Loic Wacquant, em seu livro *Prisões da Miséria* também disserta sobre o tema de acredita que a doutrina da Tolerância Zero possui dois lados a depender se o indivíduo é branco, os que são beneficiados - ou negros, que são os alvos da repressão. De tal forma que uma pesquisa apresentada em sua obra revela que a população negra de Nova Iorque diz que a polícia é uma força hostil e abusiva, enquanto que 87% dos brancos diz se sentirem seguros com essa política.³⁹

Outra questão que o autor aponta é que a aplicação dessa estratégia criminal faz sobrecarregar os tribunais. Em 1998, 77 juízes que compõe a corte criminal de Nova Iorque julgaram mais de 3.500 casos cada um, o tempo de espera do acusados passou a ser de 284 dias, até para os crimes mais simples. E essa sobrecarga também se verificou nas casas de detenção quando o número de ingressos que de 106.900 em 1993 foi para 133.300 em 1997⁴⁰.

Assim, de forma geral, estas são as críticas que se faz à Tolerância Zero. Todavia, não é demais ressaltar que essa foi uma das formas de aplicabilidade da teoria, que tomou maiores proporções do que a própria originalmente pretende, as estratégias de polícia implementadas em Nova Iorque não resume, e é, de certa forma simplista, os pressupostos do estudo de Kelling e Wilson.

O presente trabalho propõe a análise da “Broken Windows” e esta não se relaciona exclusivamente com a prisão em massa e sem precedentes, ou com condutas

³⁷ Aury Lopes Junior é um importante jurista gaúcho, Doutor em Processo Penal, autor de livros e doutrinador influente nas graduações em Direito do país.

³⁸ LOPES JUNIOR, Aury. **Violência urbana e tolerância zero**: Verdades e mentira.

³⁹ WACQUANT, Loic. *As Prisões da Miséria*. 2. Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011. p. 45.

⁴⁰ WACQUANT, Loic. *As Prisões da Miséria*. 2. Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011. p. 46.

abusivas da polícia, como fora tratado, um de seus postulados é justamente o policiamento comunitário onde se tenta criar uma relação de intimidade e identidade do Estado (na forma policial) com os moradores de determinada região, a fim de restaurar a ordem abalada.

Tem-se que a legislação pátria implementou a ideia de penalizar mais fortemente determinados tipos de crime com a elaboração da Lei de Crimes Hediondos ou a Lei Maria da Penha. Entretanto, dados apontam que a Lei de Crimes Hediondos não surtiu efeito quanto a redução da criminalidade, apenas acentuou o problema da superlotação carcerária e que o endurecimento da lei não gera a redução dos índices de violência.⁴¹

Isso mostra que a raiz do problema não se soluciona com a legislação superficial e de punição mais repressiva, mas é preciso que a lei seja cumprida a quem quer que seja o infrator, pois a ideia de impunidade, ainda que distorcida, se faz estímulo para que atos típicos sejam cometidos. Por mais banal que o ato seja ele está ferindo um bem jurídico penalmente protegido, não faz sentido desprezá-lo ou tolerá-lo apenas por não constituir crime contra a vida.

Assim, a elaboração de leis não pode ser um processo isento de reflexão e debate, um simples ato legislativo não é capaz coibir os indivíduos em sociedade, mas a forma que será aplicada vai. Hoje, o sistema de progressão de regime é um exemplo claro de como a lei, por ela mesma, e imune de qualquer crivo intelectual, social e crítico, se torna ineficaz.

No sistema atual para a progressão de regime é necessário que se cumpra apenas um sexto da pena, ou seja, menos de 17%, independente de o réu ser primário ou reincidente, de tal forma que se um indivíduo é condenado a 12 anos de reclusão em regime fechado ele sabe que não passará dois anos nessa situação, e se o crime for hediondo ficará no máximo quatro anos⁴². É um cálculo totalmente desarrazoado e que sequer leva em consideração a reincidência nem periculosidade do agente. E essa já é uma das inúmeras janelas que está quebrada.

8 CONCLUSÃO

⁴¹ Disponível em: <<http://www.observatoriodeseguranca.org/node/420>>

⁴² Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2014/08/1500988-como-a-reforma-do-codigo-penal-pode-afetar-o-sistema-carcerario.shtml>>

Por mais bem quista que pareça a Teoria das Janelas Quebradas, o presente trabalho procura avaliar a sua viabilidade no Brasil, e a primeira forma de o fazer é desvencilhar os postulados da teoria unicamente com a Tolerância Zero, que sem dúvida sofreu sua influência e teve bons resultados, mas que padece de críticas coerentes, que merecem serem levadas em consideração.

Tais julgamentos que se entendem relevantes são, em primeiro lugar, a ausência de suporte financeiro para a prisão em massa como ocorreu em Nova Iorque; segundo, em decorrência da estrutura que se encontram os presídios e casas de detenções nacionais; e terceiro que não se entende que o encarceramento em massa ausente de qualquer condição de promoção social ao indivíduo não atenuaria o problema da criminalidade.

O que se quer dizer é que apenas prender qualquer tipo de transgressão penal nada mais é do que tapar o sol com a peneira, é afastar o problema dos olhos da sociedade e o manter latente de forma apenas provisória. É preciso punir, da mesma forma é preciso que institutos como a progressão de regime, fiança ou liberdade provisória sejam aplicados com mais atenção às particularidades do caso concreto, para que se evite aplicação da lei isenta de justiça.

Todavia, a teoria se torna norte em inúmeros aspectos, dentre eles o conserto das janelas que no nosso sistema estão quebradas, tais como: o aparelho penitenciário, a sobrecarga judiciária, a punição seletiva, a desordem, a corrupção e a falibilidade da educação. São pontos que se reparados seriam capazes de manter a ordem e diminuir os índices de criminalidade.

O que se quer propor aqui é a punição dos crimes que ferem algum direito juridicamente protegido, seja a vida ou o sossego público, seja com pena de prisão ou restritiva de direitos, para que a ordem possa ser restabelecida, que o Estado se faça presente e eficiente no combate ao crime, que a impunidade seja ideia distante e não um estímulo ou um senso comum.

Nos casos de prisão, onde ela se faça estritamente necessária, é imprescindível que, além de efetivar a lei penal, seja oferecida oportunidades para que o indivíduo, ao sair, possa ser inserido na sociedade, através do aprendizado de um ofício, proposta de emprego, investimentos que possibilite o mínimo de higiene e saúde. Não se prega regalias, nem tampouco acréscimo de legislação, mas única e exclusivamente o que se espera da Legislação Especial Criminal e do Código de Processo Penal já

existentes. Não se pode olvidar que aquele que está sendo tratado nas condições que o sistema oferece hoje, ao sair não terá nenhuma perspectiva de vida além do crime.

Todavia, isso requer investimento financeiro, dispêndio de esforço e mão de obra em uma causa que até então se vê perdida, mas que deve ser feita. O sistema prisional atualmente é uma bomba relógio, ou se conserta essa janela ou uma hora ela explode. O Estado, além de se preocupar com a construção de hospitais e escolas de qualidade, deve se atentar na construção de presídios que se prestem à punição e a reinserção do agente na sociedade civil outra vez.

Entende-se que a Teoria das Janelas Quebradas possui propostas e determinadas conexões que se recepcionadas pelo ordenamento jurídico brasileiro se tornaria mais um instrumento de apoio ao combate do crime e violência, uma vez que não se defende a sua aplicação única e exclusiva como política criminal, mas se tenta enxergá-la como uma nova forma de se pensar problema da criminalidade.

Um desses pressupostos é o do policiamento comunitário, por se tratar de uma experiência que provoca na sociedade uma aproximação do Estado com os anseios da população carente de segurança, uma força policial que esteja a par da realidade daquele local e que contribua para a manutenção da ordem. Assim, o Poder Público também deve promover meios que previnam o crime e não apenas tratar de suas consequências.

A premissa de se fazer cumprir a lei e a consequente punição das transgressões penais de nada almeja o encarceramento dos mais miseráveis da sociedade, o único objetivo é o de promover a restauração da ordem em todos os segmentos da comunidade. Não é verdade que apenas os negros e pobres cometem crimes e muito menos que a legislação se aplica somente à essa classe, mas no quadro atual eles se fazem a maioria, uma realidade que precisa ser mudada e uma janela que exige ser reparada.

Portanto, de acordo com o estudo aprofundado do tema em análise, conclui-se pela viabilidade da teoria, mas não nos exatos moldes que fora aplicada em alguns países, como a exemplo de Nova Iorque. A viabilidade a que se trata aqui é no que tange a sua forma de pensar o crime, uma vez que de fato a ideia da desordem e todos os seus aspectos, já superados nesse trabalho, têm relação direta com os índices de criminalidade, ainda que não seja a causa única.

Assim, em virtude dessa premissa, considera-se adequado e coerente a tentativa de proteger os bens jurídicos já tutelados pela lei, não ignorando aqueles que, aparentemente, não são graves e nem causam tamanha repercussão social ou emocional. E levando-se em consideração os meios que a legislação nacional possui, tem-se que a pena de prisão não é o único remédio para se chegar a esse fim.

Por último, a questão da impunidade sempre levantada quando o tema é a justiça brasileira e que a teoria traz como cerne do seu raciocínio, mostra uma face que ainda é desconhecida do país e uma das janelas que merece cautela, na medida em que a população carcerária do Brasil só cresce e inúmeros crimes ainda restam sem elucidação e punição devida.

É preciso que a máxima de “só tem justiça pra rico” seja abandonada e que a consciência e a efetivação das leis ocorra independente de quem seja o autor e qual tenha sido o crime. Dessa forma, não se assevera a intolerância quanto à figura do agente, mas sim, não se tolera a desordem e as suas consequências.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 03 DE OUTUBRO DE 1941. **Código de Processo Penal**.

CALHAU, Lélío Braga. **Resumo de Criminologia**. 3ª ed. Niterói, RJ: Impetus, 2008.

COSTA, Álvaro Mayrink da. **Raízes da Sociedade Criminógena**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lamen Juris, 2010.

FELLET, João. **Brasil avança no ranking do IDH, mas alta desigualdade persiste**. (Disponível em: < http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2011/11/111102_brasil_idh_jf> Acesso em: 23 out. 2015).

FILHO, José Vicente da Silva; NETTO José Peres, **UM NOVO MAPA DA CRIMINALIDADE NA CIDADE DE SÃO PAULO**. (Disponível em: <http://www.braudel.org.br/pesquisas/pdf/criminalidade01.pdf>> Acesso em: 24 ago. 2015).

GOMES, Amanda Soares. **TEORIA DAS JANELAS QUEBRADAS: A desordem e a criminalidade**. 2009. Disponível em: <<http://www.jefersonbotelho.com.br/teoria-das-janelas-quebradas-a-desordem-e-a-criminalidade/>>. Acesso em: 27 ago. 2014.

KELLING, George; WILSON, Q James. **Broken Windows: the police and Neighbourhood Safety**. (1982, p. 05-06). Disponível em: <http://www.theatlantic.com/magazine/archive/1982/03/broken-windows/304465/>>

LEAL, Alberto Aziz; NETO, Osvaldo Bastos, **A CRIMINALIDADE NAS FAVELAS BRASILEIRAS, A LUZ DA TEORIA DA DESORGANIZAÇÃO SOCIAL**. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=9988> Acesso em: 24 ago. 2015.

LOPES JUNIOR, Aury. **Violência urbana e tolerância zero: Verdades e mentira**. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5805>. Acesso em: 24 ago. 2014.

MASSON, Cleber. **Direito Penal**: Parte Geral. 7. ed. São Paulo: Método, 2013.

MIRANDA, Jacinto Nelson de; CARVALHO, Edward Rocha de. **TEORIA DAS JANELAS QUEBRADAS: E se a pedra vem de dentro?**. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/11716-11716-1-PB.htm>>. Acesso em: 27 ago. 2014.

RUBIN, Daniel Sperb. **Janelas Quebradas, Tolerância Zero e Criminalidade**. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3730>>. Acesso em: 27 set. 2014.

TACKLING CRIME, DISORDER AND FEAR: A NEW POLICING MODEL
Disponível em: <<http://www.nyc.gov/html/nypd/html/home/home.shtml>>. Acesso em 27 set. 2015.

WACQUANT, Loic. **As Prisões da Miséria**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2013: Mortes matadas por armas de fogo**. 2013. Disponível em: <http://mapadaviolencia.org.br/pdf2013/MapaViolencia2013_armas.pdf>. Acesso em: 27 out. 2014.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: Mortes matadas por armas de fogo**. 2015. p. 80

WEYRAUCH S. Cleia, **Violência urbana, DIMENSÕES**, Rio de Janeiro, v. 27, 2011.